

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

### Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

**Aviso n.º 9324/2000 (2.ª série).** — Faz-se público, nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que as listas de antiguidade do pessoal dos quadros da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo e dos gabinetes de apoio técnico da sua área de actuação, com referência a 31 de Dezembro de 1999, foram afixadas, para consulta dos interessados.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei, cabe reclamação das referidas listas, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

18 de Maio de 2000. — O Administrador, *Florival Ramalinho*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 11 619/2000 (2.ª série).** — Por meu despacho de 11 de Abril de 2000, é o anotador pesador de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, aprovado pela Portaria n.º 161/99, de 10 de Março, Vasco Neves Costa Leal reclassificado para a categoria de tesoureiro, escalão 1, índice 250, com efeitos a partir da data do despacho, sendo o lugar aditado automaticamente nos termos da alínea e) do artigo 4.º, conjugado com o artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 18 de Novembro, e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2000. — O Secretário-Geral, *João Filipe C. Libório*.

**Despacho (extracto) n.º 11 620/2000 (2.ª série).** — Por meu despacho de 28 de Abril de 2000, é o operador de reprografia do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, aprovado pela Portaria n.º 161/99, de 10 de Março, Ricardo Manuel Santos Teixeira, reclassificado para a categoria de operário da carreira de impressor de artes gráficas, escalão 1, índice 180, com efeitos a partir da data do despacho, sendo o lugar aditado automaticamente nos termos da alínea e) do artigo 4.º, conjugado com o artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 18 de Novembro, e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2000. — O Secretário-Geral, *João Filipe C. Libório*.

**Despacho (extracto) n.º 11 621/2000 (2.ª série).** — Por meu despacho de 25 de Maio de 2000, Xavier Bravo Maria Pereira Fernandes, chefe de secção do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, é nomeado em comissão de serviço, precedendo concurso interno geral de ingresso, para o lugar de chefe de repartição (área funcional de orçamentos e contabilidade) do mesmo quadro ficando posicionado no escalão 1, índice 460.

A esta nomeação é reconhecida a urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Maio de 2000. — O Secretário-Geral, *João Filipe C. Libório*.

**Despacho (extracto) n.º 11 622/2000 (2.ª série).** — Por meu despacho de 25 de Maio de 2000, Maria Perpétua Fernandes Pacífico Gomes, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, é nomeada definitivamente para o lugar de chefe de secção (área funcional de expediente, arquivo e assuntos gerais) do mesmo quadro, ficando posicionada no escalão 1, índice 330.

A esta nomeação é reconhecida a urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Maio de 2000. — O Secretário-Geral, *João Filipe C. Libório*.

**Despacho (extracto) n.º 11 623/2000 (2.ª série).** — Por meu despacho de 23 de Maio de 2000, António da Silva Vaz, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal desta Secretaria-Ge-

ral, foi nomeado definitivamente, precedendo concurso interno de acesso geral, para o lugar de chefe de secção (área funcional de economia, património e manutenção) do mesmo quadro, ficando posicionado no escalão 2, índice 350.

A esta nomeação é reconhecida a urgente conveniência de serviço com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Maio de 2000. — O Secretário-Geral, *João Filipe C. Libório*.

### Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar

**Despacho (extracto) n.º 11 624/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Maio de 2000 do director-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar:

Maria Natália de Almeida Antunes Martins, empregada de bar/*snack* do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa — reclassificada, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como auxiliar administrativo, escalão 8, índice 215, no quadro de pessoal desta Direcção-Geral, considerando-se exonerada do seu anterior cargo a partir da data da aceitação do novo lugar. Esta reclassificação é feita por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Maio de 2000. — O Director-Geral, *João António Ribas de Sousa e Silva*.

### Direcção-Geral de Veterinária

**Despacho n.º 11 625/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Maio de 2000 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Maria Isabel Brazão Barros Silva Ferro, António Manuel Saldanha Paiva, Carla Marina Afonso Silva Correia e Maria do Rosário Santos Melo Pádua, técnicos profissionais principais da carreira de técnico profissional do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária — nomeados definitivamente, mediante concurso, na categoria de técnico profissional especialista, todos posicionados no escalão 1, índice 260, com excepção do segundo, que fica no escalão 3, índice 285, da mesma carreira e do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerados do anterior lugar à data da aceitação da nova categoria.

24 de Maio de 2000. — Pela Directora de Serviços, em regime de gestão corrente, o Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *João José Máximo Codina*.

### Inspeção-Geral das Pescas

**Rectificação n.º 1606/2000.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 8642/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de Maio de 2000, relativo ao concurso interno de acesso geral para o provimento de dois lugares de subinspector e dos que vierem a vagar até ao termo do prazo de validade do concurso, da carreira de técnico de inspecção de pesca, rectifica-se que onde se lê, no n.º 7, alínea b), «Sejam inspectores principais com, pelo menos, três anos de serviço na categoria de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom* [artigo 19.º, n.º 2, alínea f), do Decreto-Lei n.º 92/97].» deve ler-se «Sejam subinspectores-adjuntos com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom* [artigo 19.º, n.º 2, alínea f), do Decreto-Lei n.º 92/97].».

24 de Maio de 2000. — Pelo Inspector-Geral, o Subinspector-Geral, *Pedro Cordeiro*.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**Despacho conjunto n.º 626/2000.** — Na sequência da publicação do despacho conjunto n.º 118/2000, de 3 de Fevereiro, tem vindo a ser considerado um conjunto de medidas necessárias à efectiva modernização e adaptação ambiental do sector dos lagares de azeite.

No âmbito das soluções possíveis para o destino das águas russas dos lagares de azeite, a aplicação nos solos representa uma opção susceptível de trazer benefícios ao nível agrícola, constituindo uma prática já utilizada noutros países produtores de azeite, nomeadamente da Europa Mediterrânica.

Considerando a oportunidade de estabelecer um conjunto de normas que promovam uma correcta utilização das águas russas, para efeitos de aplicação em solos agrícolas, e tendo ainda em atenção que o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, prevê a obrigatoriedade de licenciamento das operações de rega de solos agrícolas com águas residuais, determina-se o seguinte:

1 — A utilização de águas russas na rega de solos agrícolas está condicionada pela emissão de uma licença pela Direcção Regional do Ambiente e depende, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, de parecer favorável da Direcção Regional de Agricultura e do delegado regional de saúde.

2 — O pedido de licença deverá ser apresentado pelo interessado — o responsável pelo lagar — na respectiva direcção regional do ambiente, instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente;
- b) Relação dos agricultores que disponibilizem os terrenos para a utilização das águas russas em operações de rega;
- c) Declaração de compromisso de cedência das parcelas e de responsabilidade pela utilização das águas russas, assinada pelos respectivos proprietários ou utilizadores;
- d) Plantas de localização das parcelas onde se pretende efectuar a utilização, à escala de 1:25 000 e de 1:5000 (ou 1:2000), ou, em sua substituição as fichas P1 e P3 do sistema de identificação parcelar ou as correspondentes fichas do SIG-OL;
- e) Memória descritiva, com a indicação do local e condições de armazenagem das águas russas, dos meios de transporte, bem como dos sistemas de rega para efectuar a utilização.

3 — Os lagares que aderirem a esta solução deverão apresentar os pedidos de licenciamento de rega, devidamente instruídos, até ao dia 31 de Julho de 2000 nas direcções regionais do ambiente respectivas.

4 — Nos anos seguintes, a renovação da licença será feita mediante apresentação, pelo interessado, até 1 de Setembro, de um novo pedido de licenciamento com a indicação das alterações eventualmente verificadas em relação ao ano anterior.

5 — O licenciamento da utilização de águas russas na rega de solos agrícolas deverá ter em consideração um conjunto de aspectos, que deverão estar especificados no conteúdo da licença a emitir, nomeadamente:

- a) A existência de um reservatório ou lagoa estanque para o armazenamento da totalidade das águas russas produzidas durante a campanha;
- b) A necessidade de realização de um pré-tratamento adequado, nomeadamente através da correcção do pH;
- c) A utilização das águas russas na rega deverá, preferencialmente, ser efectuada entre os meses de Março a Novembro de cada ano, devendo ter em conta as condições meteorológicas verificadas em cada ano;
- d) As águas russas deverão ser aplicadas apenas em culturas arbustivas ou arbóreas, enquanto não houver estudos mais aprofundados;
- e) Os volumes de água russa a utilizar na rega não deverão exceder, em qualquer caso, 80 m<sup>3</sup>/ha/ano, enquanto não houver estudos mais aprofundados, que fundamentem e justifiquem a alteração do volume a aplicar.

6 — O lagar deverá proceder ao preenchimento de um mapa anual das utilizações de águas russas na rega de solos agrícolas, com a indicação dos volumes aplicados, das parcelas utilizadas, período de aplicação e tipo de culturas.

7 — A utilização das águas russas na rega de solos agrícolas poderá estar sujeita a uma proibição ou limitação, devidamente fundamentada pela Direcção Regional do Ambiente, nas seguintes situações específicas:

- a) Em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), áreas protegidas e sítios legalmente definidos por razões de interesse científico, natural ou ambiental;
- b) A distâncias inferiores a 50 m no caso de habitações isoladas e a 200 m no caso de aglomerados populacionais;
- c) A distâncias inferiores a 50 m de poços ou furos e no caso de se destinarem a consumo humano pelo menos 100 m;
- d) A distâncias inferiores a 35 m de linhas de água;
- e) A distâncias inferiores a 100 m do nível de pleno armazenamento de albufeiras de águas públicas classificadas, na ausência de plano de ordenamento que defina outros limites, eventualmente mais estreitos.

8 — As direcções regionais de agricultura e do ambiente farão um acompanhamento da aplicação das águas russas na rega de solos agrícolas, cabendo às direcções regionais do ambiente a fiscalização do cumprimento das condições constantes da licença emitida.

9 — Para a monitorização da aplicação das águas russas na rega, os lagares deverão colher amostras de solo e de água russa nas condições a determinar pelas entidades com quem o Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar estabeleça protocolos de acompanhamento e de estudo destas acções, nomeadamente com o Instituto Nacional de Investigação Agrária (Laboratório Químico-Agrícola Rebelo da Silva), universidades e outras entidades com competência técnica neste domínio.

10 — As condições de aplicação de águas russas na rega de solos agrícolas poderão evoluir e sofrer as adaptações necessárias, que se justifiquem na sequência da análise dos resultados obtidos nos estudos referidos no número anterior.

19 de Maio de 2000. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e da Qualidade Alimentar, *Luís Medeiros Vieira*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Rui Nobre Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção Regional de Educação do Alentejo

#### Centro de Área Educativa do Alto Alentejo

**Aviso n.º 9325/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na Delegação Escolar de Portalegre, nas escolas básicas do 1.º ciclo e nos jardins-de-infância pertencentes à Delegação a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 1999.

Da referida lista cabe reclamação, a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República*.

22 de Maio de 2000. — O Coordenador, *Francisco José de Almeida Simão*.

**Aviso n.º 9326/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na Delegação Escolar de Gavião, nas escolas básicas do 1.º ciclo e nos jardins-de-infância pertencentes à Delegação a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 1999.

Da referida lista cabe reclamação, a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República*.

22 de Maio de 2000. — O Coordenador, *Francisco José de Almeida Simão*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Secretaria-Geral

**Aviso n.º 9327/2000 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de ingresso para a categoria de terceiro-oficial administrativo, aberto pela Sub-Região de Saúde de Coimbra pelo aviso n.º 6825/98 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 96, de 24 de Abril de 1998.* — Torna-se público que do acto de homologação da lista de classificação final do concurso supra-identificado, noticiado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 9 de Março de 2000, pelo aviso n.º 4393/2000 (2.ª série), foi interposto recurso hierárquico para a Ministra da Saúde pelo candidato classificado em 143.º lugar — João Paulo Correia Ferreira.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 171.º, e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os contra-interessados posicionados na lista em lugares anteriores ao do recorrente de que poderão, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente aviso, consultar o processo do concurso e apresentar alegações escritas sobre o pedido e os fundamentos do recurso.

O processo do concurso poderá ser consultado na Direcção de Serviços de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, sita na Avenida de Miguel Bombarda, 6, 1.º, em Lisboa, entre as 9 e as 17 horas de segunda-feira a sexta-feira.

16 de Maio de 2000. — A Secretária-Geral, *Maria de Aires Aleluia*.